



As certidões mencionadas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, nos termos da Resolução TJAM n.º 53, de 10 dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

assinatura eletrônica

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO N.º 095/2025 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 029/2021 - FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000009867-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025.
- 4. PARTICIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Esgotec Serviços de Transportes Ltda.
- 5. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 029/2021 - FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses, relativo à prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE nos prédios Edifício Desembargador Arnoldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, com capacidade de 60m³/dia, cada ETE, com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II.
- 7. VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 47.898,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.991,50 (três mil, novecentos e noventa e um reais, e cinquenta centavos), para os serviços de manutenção corretiva e eventual reposição de peças, sob demanda.
- 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916 Fonte 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2025NE0002371, de 11/07/2025, no valor de R\$ 19.425,30 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.
- 9. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 029/2021 - FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de agosto de 2025.

Manaus/AM, 14 de julho de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 391/2025-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 175 da Lei Estadual n.º 1.762/86 e art. 51 da Resolução n.º 58/2023/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 225/2025-CGJ/AM, que tornou sem efeito a Portaria n.º 75/2025-CGJ/AM e que instituiu a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, destinada à apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos do Tribunal de Justiça, bem como pelos notários e registradores do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer do Juiz Corregedor Auxiliar 02 de ID. n.º 6109824, e a Decisão de ID. n.º 6173324 do Exm.º Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, exarados nos autos de n.º 00000568-82.2025.2.00.0804;

CONSIDERANDO o Despacho de ID. n.º 6267505 do Juiz Corregedor Auxiliar 02, **exarado nos autos de n.º 0001955-35.2025.2.00.0804.**

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração da competente SINDICÂNCIA em face de J. do N. da S. (matrícula n.º 3252-2), servidor deste Poder, para apurar supostas irregularidades envolvendo favorecimento processual em benefício de filho, advogado atuante na unidade judiciária em que trabalha o sindicado, bem como quanto à utilização indevida de veículo oficial, além da aplicação das medidas que se fizerem necessárias.